



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10183.722798/2012-49
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-001.249 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de janeiro de 2016
Matéria PIS/COFINS - FALTA DE DECLARAÇÃO
Recorrente ELDORADO COMBUSTIVEIS LTDA. e OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2009, 2010

PIS/COFINS. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO.

Compete à 3ª Seção do CARF apreciar e julgar litígios administrativos sobre exigência da contribuição para o PIS e da Cofins, exceto quando reflexa do IRPJ, formalizada com base nos mesmos elementos de prova em um mesmo processo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, declinando a competência em favor da 3ª Seção, nos termos do voto do Relator.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Cuba Netto - Presidente e Relator

Participaram do presente julgado os Conselheiros: Marcelo Cuba Netto (Presidente), Roberto Caparroz de Almeida, João Otávio Oppermann Thomé, Luis Fabiano Alves Penteado e Ester Marques Lins de Sousa (suplente convocada). Ausente, momentaneamente, o Conselheiro João Carlos de Figueiredo Neto.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, contra o acórdão nº 04-32.134, exarado pela 2ª Turma da DRJ em Campo Grande - MS.

Conforme descrito no corpo dos autos de infração (fl. 2 e ss.), a autoridade tributária a acusa a contribuinte acima identificada de, ao longo dos anos de 2009 e 2010, não haver declarado em DCTF/DACON e nem pago o PIS/Cofins incidente sobre a receita de venda de combustíveis registrada em sua contabilidade.

Constam nos autos avisos de recebimento (ARs) relativos a "*AUTO DE INFRAÇÃO DE: PIS/COFINS e IRPJ/REFLEXOS. TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA*", dirigidos à contribuinte e a diversas pessoas físicas (fl. 275 e ss.).

Inconformados com a autuação, a contribuinte e as pessoas físicas arroladas propuseram impugnação ao lançamento (fl. 290 e ss.).

Examinadas as razões de defesa a DRJ de origem julgou improcedentes as impugnações (fl. 1473 e ss.).

Irresignados, apenas três das pessoas físicas arroladas nos autos interpueram recurso voluntário, conforme despacho de fl. 1697/1698.

À fl. 1709 consta despacho da lavra do Chefe de Serviço da 3ª Seção deste Conselho com o seguinte teor:

Tendo em vista tratar-se de lançamento de PIS e de Cofins referente às exigências lastreadas em fatos nos quais a apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação de IRPJ, cuja competência de julgamento é da 1ª Seção de Julgamento, nos termos do inciso IV do art. 2º do Anexo II à Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do CARF, encaminhem-se, de ordem, os presentes autos àquela Seção, para prosseguimento.

Voto

Conselheiro Marcelo Cuba Netto, Relator.

Pelo exame dos autos do processo é possível verificar que o autor da ação fiscal acusou a contribuinte de haver cometido as seguintes infrações: (i) omissão de receitas decorrente de depósitos de origem não comprovada, e; (ii) falta de declaração/pagamento do PIS/Cofins incidentes sobre receitas contabilizadas.

A omissão de receitas deu origem ao auto de infração do IRPJ e, em decorrência do mesmo fato, também foram lavrados os autos de infração do PIS, da Cofins e da CSLL, todos eles integrantes do processo administrativo nº 10183.722797/2012-02. Referido processo já foi, inclusive, julgado pela 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF, conforme acórdão nº 1302-001.605.

Por sua vez, a falta de declaração/pagamento do PIS/Cofins incidente sobre receitas contabilizadas deu origem aos autos de infração de que cuida o presente processo.

Pois bem, em que pese o já aludido despacho do Chefe de Serviço da 3ª Seção, entendo que o presente processo é de competência da 3ª Seção, e não da 1ª Seção, uma vez que a exigência do PIS/Cofins ora sob exame não decorre da omissão de receita tratada no âmbito do processo nº 10183.722797/2012-02, e sim de mera falta de declaração/pagamento dessas contribuições sobre receitas contabilizadas.

Tendo em vista todo o exposto, e com base nos abaixo transcritos art. 2º, IV, e art. 4º, I, ambos do anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 315/2015, voto por declinar da competência em favor da 3ª Seção.

Art. 2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a:

(...)

IV - CSLL, IRRF, Contribuição para o PIS/Pasep ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando reflexos do IRPJ, formalizados com base nos mesmos elementos de prova em um mesmo Processo Administrativo Fiscal;

(...)

Art. 4º À 3ª (terceira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação referente a:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, inclusive quando incidentes na importação de bens e serviços;

(...)

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Cuba Netto